



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 147/2022

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO	
Aos oito dias do mês de julho do ano de 2022 .	

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.tdoc.com.br/verificacao/CB6F7799-CA93-92EC> e informe o código CB6F-7799-CA93-92EC





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 147/2022.

Tangará da Serra, 08 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** na forma exposta no projeto de lei em anexo.

O presente projeto de lei, tem como objetivo a adequação da Lei nº 3.960 de 21 de dezembro de 2012, para possibilitar a abertura do CNPJ e posterior conta bancária, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra/MT (FUNDEC), fundo de natureza contábil, não dotado de personalidade jurídica.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.960 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1 Acresce o parágrafo único ao artigo 25 da Lei nº 3.960 de 21 de Dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra/MT – FUNDEC – vinculado a Secretaria Muniicpa de Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUNDEC) é um fundo especial de natureza contábil, não dotado de personalidade jurídica, conforme previsto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 2 Fica alterado o artigo 28 da Lei nº 3.960 de 21 de Dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 O Presidente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra/MT será o Secretário de Indústria, Comércio e Serviços, devidamente nomeado por portaria.

Art. 3 Acresce o inciso VI ao artigo 33 da Lei nº 3.960 de 21 de Dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 Constituirão receitas do FUNDEC:
(...)

VI – Recursos financeiros oriundos da alienação de imóveis e/ou locação em decorrência de incentivos e/ou benefícios fiscais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

VII – Receber valores oriundos da alienação de imóveis de Reurb-E ou qualquer outra forma de alienação

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **oitavo** dia do mês de julho do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB6F-7799-CA93-92EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/07/2022 14:02:59 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CB6F-7799-CA93-92EC>